



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DECRETO MUNICIPAL N.º 152 DE 22 DE MARÇO DE 2021**

**P U B L I C A D O**

DATA: 25/03/2021

EDIÇÃO N.º 2229

FLS: 112 - 113

ASS.

Dispõe acerca da requisição administrativa de materiais médico-hospitalares, medicamentos e insumos em distribuidoras, comerciantes, Hospitalais, Clínicas e entidades congêneres, em razão da pandemia de Covid-19 no Município de Francisco Beltrão.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e com base no Art. 3.º, VII da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que o Art. 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a situação de pandemia em decorrência do Coronavírus (Covid-19),

CONSIDERANDO a propagação em grande escala do vírus, acarretando na lotação das unidades públicas de saúde;

CONSIDERANDO que esse aumento exponencial de atendimentos está na iminência de acarretar desabastecimento de equipamentos, insumos e medicamentos;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para prevenir riscos à saúde pública, visando à garantia do atendimento público de saúde;

CONSIDERANDO Francisco Beltrão ser polo regional e sede do Hospital Regional de Saúde do Sudoeste, o qual é referência para vinte e seis municípios no atendimento intensivo de pacientes em estado grave;

**DECRETA:**

Art. 1º Determina a requisição administrativa de materiais médico-hospitalares, insumos e medicamentos em distribuidoras, comerciantes, Hospitalais, Clínicas e entidades congêneres, em razão da iminência de desabastecimento decorrente do aumento excessivo do número de atendimentos na rede pública de saúde por força do avanço da pandemia de Coronavírus (Covid-19) no Município de Francisco Beltrão, em especial, mas não exclusivamente, dos seguintes itens:

I – Medicamentos para tratamento de pacientes em internamento hospitalar;

II – Medicamentos para sedação e intubação, como Pancurônio, Cisatracurio, Rocurônio, Atracurio, Midazolam, Fentanila, Cetamina, Clonidina, Propofol, Morfina,



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Dexmedetomidina, Tipental, Remifentamil, Alfentanil, Sufentanil, Metadona, Tramadol, Diazepam;

Parágrafo único. Além dos itens descritos nos incisos deste artigo poderão ser requisitados outros bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, sendo em todas as hipóteses garantida a indenização posterior.

Art. 2. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 22 de março de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL